GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Diligência n.º 21/2022 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 02 de agosto de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022

DILIGÊNCIA

Sr. licitante, POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, conforme prerrogativa de diligência conferida nos termos do que dispõe o art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF, e de forma a elucidar fatos encontrados durante o julgamento da proposta e documentos de habilitação pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 17/2022 – Metrô-DF, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia especializada em climatização/refrigeração para prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais do Sistema de Condicionamento de Ar, composto pelo sistema de climatização do Centro Administrativo Operacional – CAO (constituído de unidades resfriadoras de líquido – URL's, fancoils, bombas de água gelada e acessórios) e de condicionadores de ar do tipo de janela e do tipo split do CAO e de todas as Estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, vimos requerer ajustes/esclarecimentos.

Após análise da área técnica da proposta ajustada e documentos de habilitação técnica, Memorando Nº 407/2022 - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE, e análise da habilitação econômico-financeira pela Gerência de Contabilidade e Tributos por meio do Despacho - METRO-DF/DFC/SEF/FGCTR, se pronunciaram da seguinte maneira:

"3. O capítulo 15 do Termo de Referência - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE (86229539) - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR I - DA PROPOSTA DE PREÇOS, prevê, entre outros, que:

(...)

15.5 As licitantes deverão preencher as planilhas presentes no ANEXO S, constando o detalhamento dos preços apresentados em sua proposta.

15.6 As propostas de preço deverão conter o valor unitário e total para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com a mão de obra, serviços, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

(...)

15.7 Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais da Administração.

(...)

3.1 Neste sentido, foram avaliadas as planilhas da proposta, onde verificaram-se as seguintes inconsistências, em desacordo com o preconizado nos itens 15.5, 15.6 e 15.7, acima descritos, as quais necessitam diligência junto à empresa licitante, para as correções necessárias:

3.1.1 A página 4 do documento id. Habilitação técnica e proposta 1 - POLO CLIMA (SEI nº 91836649) apresenta três itens que **não compõem** a planilha do Anexo S, quais sejam, "veículos", "telefone celular" e "combustível. A proponente, de fato, apesar de ter apresentado tais itens, não os utilizou para compor seu preço, mas, por não fazer parte do Anexo S, **requer-se, para aprovação final da proposta, que os mesmos sejam retirados.**

3.1.2 A página 34 do documento id. Habilitação técnica e proposta 1 - POLO CLIMA (SEI nº 91836649), apresenta, em conformidade com o Anexo S o QUADRO RESUMO - ITEM 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MÃO-DE-OBRA), que contempla os valores que serão aplicados exclusivamente à mão de obra para o período de 24 meses. A soma dos valores referentes a este item é de R$ 1.442.241,74 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme última linha da referida tabela. Pois bem, na página 35 do documento id. Habilitação técnica e proposta 1 - POLO CLIMA (SEI nº 91836649), onde, em conformidade com o Anexo S, é apresentada tabela resumo contendo todos os itens da proposta, o valor da mão de obra apresentado é de R$ 1.598.808,36 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos). **Requer-se, para aprovação final da proposta, que este valor seja devidamente corrigido na planilha da 35 do documento id. Habilitação técnica e proposta 1 - POLO CLIMA (SEI nº 91836649).**

3.1.3 Em relação ao item 15.7, que prevê que os preços da proposta não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais da Administração, identificou-se que os itens 1.9 - Fita de alta fusão 3M ou equivalente técnico e 3.44 - kit flange de corte (páginas 27-32 do documento Habilitação técnica e proposta 1 - POLO CLIMA (SEI nº 91836649), apresentam valores superiores ao estimado na Contratação. **Requer-se, para aprovação final da proposta, o ajuste dos valores.**

Desta maneira, conclui-se serem necessárias diligências junto à empresa proponente para correções na proposta, conforme apontado nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste Relatório, considerando-se apenas o mérito referente à proposta orçamentária e qualificação técnica, conforme apontado nos itens 1 e 2 deste Relatório.

Entendemos que não corresponde aos percentuais de PIS e COFINS sujeitos às empresas optantes pelo Simples Nacional. A empresa optante pelo Simples Nacional recolhe vários tributos municipais, estaduais e federais mediante uma única guia. A porcentagem recolhida varia de acordo com o ramo de atividade e a arrecadação bruta anual do negócio.

Dessa forma, através de diligência, que seja exigido que apresente os percentuais de ISS, PIS e Cofins discriminados na composição do BDI em valores compatíveis com as alíquotas a **que a empresa está obrigada a recolher (alíquota efetiva)**, previstas no Anexo III da Lei Complementar n. 123/2006. Que seja informado também se houve a composição de encargos sociais ou não (Sesi, Senai, Sebrae etc.), especificando a legislação se for dispensada de recolhimento.

A referida documentação deverá conter a assinada e número do CRC do contador responsável da empresa.

Orientações técnicas para a comprovação das alíquotas do Simples Nacional:

O primeiro passo é descobrir a Alíquota Nominal do Imposto que consta no Anexo III da Lei Complementar n. 123/2006. Para tanto, é necessário saber a faixa de faturamento da empresa, e a alíquota estará à direita, bem como valor a deduzir.

A alíquota nominal serve apenas de parâmetro, visto que ela vem acompanhada de uma "parcela a deduzir" para quem faturou acima de R$ 180 mil nos últimos 12 meses, pois no final a empresa vai pagar o imposto de acordo com a alíquota efetiva e é esta a alíquota que realmente importa.

A fórmula para calcular a Alíquota Efetiva é a seguinte:

$Alíquota\ Efetiva$ = [($RBT12\ x\ Alíquota\ nominal$) – $parcela\ a\ deduzir$] / $RBT12$

Onde RBT12 é receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração. Obtida a alíquota efetiva, deve-se sobre ela os percentuais de repartição de tributos do Anexo IV da Lei Complementar. Essa tabela mostra quais são os percentuais devidos para cada um dos tributos que compõe a alíquota efetiva, ou seja, possibilita obter a alíquota efetiva de cada tributo, inclusive PIS/Pasep, COFINS e ISSQN".

Informamos que o Memorando Nº 407/2022 - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE e o Despacho - METRO-DF/DFC/SEF/FGCTR seguirão em anexo para melhor entendimento e visualização dos itens a serem ajustados apontados pela área técnica.

Para o momento, são esses os questionamentos requeridos por este Metrô-DF para subsídio ao julgamento da habilitação licitante POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. Assim, com vistas a prestação dos devidos esclarecimentos, concedemos o **prazo de até 2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta diligência.

Atenciosamente,

(*documento assinado eletronicamente*)

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 03/08/2022, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **92408335** código CRC= **9F8C3175**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Econômico-Financeira

Gerência de Contabilidade e Tributos

Despacho - METRO-DF/DFC/SEF/FGCTR

Brasília-DF, 02 de agosto de 2022.

Para: Gerência de Licitações - AGLIC

Cópia: Assessoria de Gestão - FGE - FGE

Superintendência Econômico-Financeira- SEF

PROCESSO N.º 00097-00003179/2022-58 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 – METRÔ/DF**

INTERESSADO: Gerência de Licitações

ASSUNTO: Análise a respeito a alíquota de PIS e COFINS

1. **SOLICITAÇÃO**

1.1. Em atenção ao Despacho - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC (91858150), que solicita:

1.2. Empresa: POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA

1.3. CNPJ: 01.493.280/0001-80

1.4. Regime de Tributação: Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011

1.5. Trata-se de licitação para a contratação de empresa de engenharia especializada em climatização/refrigeração para prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eventuais do Sistema de Condicionamento de Ar, composto pelo sistema de climatização do Centro Administrativo Operacional – CAO (constituído de unidades resfriadoras de líquido – URL's, fancoils, bombas de água gelada e acessórios) e de condicionadores de ar do tipo de janela e do tipo split do CAO e de todas as Estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

> A licitante alegou via chat do comprasnet que não há necessidade de comprovação do subitem transcrito acima por ter como regime o Simples Nacional indicando que anexou o documento de Certidão (fls. 23 a 24; 91857833).
>
> Dessa forma, **questiona-se:**
>
> **(i)** embora a licitante POLO CLIMA tenha alegado estar no regime do Simples Nacional e não haver necessidade de comprovação do item 9.3.7 há por essa Gerência de Licitação a necessidade de sanar tal dúvida. Ou seja, a opção pelo Simples Nacional ¨substitui¨ o regime de tributação pelo lucro real ou lucro presumido?
>
> **(ii)** a licitante apresentou cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de 3,00% para COFINS e 0,65% para PIS (fls. 31 e 85-87; 91836649), utilizando como parâmetro as planilhas presentes no Termo de Referência (fls. 96 e 97; 89921602). No entanto, a dúvida reside se os percentuais de PIS e COFINS sujeitos às empresas optantes pelo Simples Nacional correspondem aos valores informados ou há regramento próprio a elas.

2. **DAS RESPOSTAS DE ESCLARECIMENTOS**

2.1. Em resposta ao item "**(i)**" que trata dos regimes tributários:

2.1.1. Sim, a opção do simples nacional no ano restringe a empresa de opção dos demais regimes, a depender do ramo de atividade e valores de receita bruta. A opção do regime tributário é feita **anualmente** pela empresa, sendo que existem algumas exceções na legislação tributária para esta opção.

2.1.2. Em resumo, existem três regimes tributários que pode ser escolhido pela empresa **anualmente**:

I - **Lucro Real:** É o regime ideal para empresas com faturamento anual superior a R$ 78 milhões. O Lucro Real é o regime de tributação mais complexo em relação aos outros, exigindo uma atenção e controle maior por parte dos empresários, setor financeiro e contador.

II - **Lucro Presumido:** O Lucro Presumido é um regime de tributação escolhido por empresas que faturam até R$78 milhões por ano e que não exercem atividades específicas, como bancos e empresas públicas.

III - **Simples Nacional:** O Simples Nacional é um regime unificado de arrecadação de tributos que abrange todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo aplicado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.3. Por outro lado, existem métodos de tributação de PIS/COFINS, conforme o regime de tributação e tipo de atividade. Em resumo:

Métodos de Tributação do PIS/COFINS

CUMULATIVO	NÃO CUMULATIVO	MISTO	MONOFÁSICA	PAGAMENTO UNIFICADO
Para empresas tributadas pelo regime do lucro presumido ou arbitrado.	Para empresas tributadas pelo regime do lucro real.	Com parte das receitas tributadas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo.	Tributação monofásica geralmente é realizada sobre algumas atividades, para simplificar a fiscalização e o controle por parte da Receita Federal do Brasil (RFB).	Para empresas tributadas pelo Simples Nacional, onde engloba vários tributos em uma única guia. Conforme alíquotas constante nos anexos da LC 123/2006.
Aplicável ao Lucro Presumido Alíquota: 0,65% (PIS) e 3% (COFINS)	Aplicável ao Lucro Real Alíquota: 1,65% (PIS) e 7,6% (COFINS)	Aplicável ao Lucro Real Alíquota: 0,65% (PIS) e 3% (COFINS) - 1,65% (PIS) e 7,6% (COFINS)	Aplicável a todos os regimes Alíquota: depende da mercadoria/produto	Aplicável ao Simples Nacional Alíquota: depende do Anexo da LC 123/06.

2.2. Em resposta ao item "**(ii)**" que trata das alíquotas de PIS/COFINS:

2.2.1. Entendemos que não corresponde aos percentuais de PIS e COFINS sujeitos às empresas optantes pelo Simples Nacional. A empresa optante pelo Simples Nacional recolhe vários tributos municipais, estaduais e federais mediante uma única guia. A porcentagem recolhida varia de acordo com o ramo de atividade e a arrecadação bruta anual do negócio.

2.2.2. Dessa forma, através de diligência, que seja exigido que apresente os percentuais de ISS, PIS e Cofins discriminados na composição do BDI em valores compatíveis com as alíquotas a **que a empresa está obrigada a recolher (alíquota efetiva)**, previstas no Anexo III da Lei Complementar n. 123/2006. Que seja informado também se houve a composição de encargos sociais ou não (Sesi, Senai, Sebrae etc.), especificando a legislação se for dispensada de recolhimento.

a) A referida documentação deverá conter a assinada e número do CRC do contador responsável da empresa.

2.3. Orientações técnicas para a comprovação das alíquotas do Simples Nacional:

2.3.1. O primeiro passo é descobrir a Alíquota Nominal do Imposto que consta no Anexo III da Lei Complementar n. 123/2006. Para tanto, é necessário saber a faixa de faturamento da empresa, e a alíquota estará à direita, bem como valor a deduzir.

2.3.2. A alíquota nominal serve apenas de parâmetro, visto que ela vem acompanhada de uma “parcela a deduzir” para quem faturou acima de R$ 180 mil nos últimos 12 meses, pois no final a empresa vai pagar o imposto de acordo com a alíquota efetiva e é esta a alíquota que realmente importa.

2.3.2.1. A fórmula para calcular a Alíquota Efetiva é a seguinte:

$$Alíquota\ Efetiva = [(RBT12\ x\ Alíquota\ nominal) - parcela\ a\ deduzir] \ / \ RBT12$$

2.3.2.2. Onde RBT12 é receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração. Obtida a alíquota efetiva, deve-se sobre ela os percentuais de repartição de tributos do Anexo IV da Lei Complementar. Essa tabela mostra quais são os percentuais devidos para cada um dos tributos que compõe a alíquota efetiva, ou seja, possibilita obter a alíquota efetiva de cada tributo, inclusive PIS/Pasep, COFINS e ISSQN.

3. **DA CONCLUSÃO**

3.1. Dessa maneira, conclui-se ser necessário diligência junto à empresa proponente para a apresentação e comprovação das alíquotas do Simples Nacional, na forma do subitem 2.2 e 2.3 deste despacho.

Esta gerência de se encontra à disposição para esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

José Maria **Félix** da Silva

Assessor Especial

Rejane Emerick de Freitas

Gerência de Contabilidade e Tributos

Documento assinado eletronicamente por **REJANE EMERICK DE FREITAS - Matr.0002068-0**, **Gerente de Contabilidade e Tributos**, em 02/08/2022, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **92341335** código CRC= **EA42F58F**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Manutenção

Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações

Memorando Nº 407/2022 - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE

Brasília-DF, 01 de agosto de 2022.

PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO - SMT

Senhor Chefe,

Em atenção ao Despacho - METRO-DF/DOM/SMT (91913503), o qual encaminha o presente Processo, tendo em vista o o Memorando Nº 1747/2022 - METRO-DF/DOM/OGE (91911360), o qual solicita que a equipe de planejamento da contratação possa avaliar a conformidade da proposta comercial e demais documentos de natureza técnica exigidos no Termo de Referência, os quais foram apresentado pela licitante POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA (91836649; 91836890; 91837100 e 91838630), vinculadas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022, assim manifestamo-nos:

1. Primeiramente, cumpre esclarecer que esta equipe de planejamento da Contratação não adentrou ao mérito quanto à regularidade econômica e jurídica da empresa, limitando-se apenas à questões relativas à proposta orçamentária e comprovações de capacidade técnica;

2. Além disso, também não adentrou ao mérito em relação à formulação do percentual de BDI formulado pela empresa, de modo a limitarmo-nos à apreciação se o *quantum* apresentado estava condizente com o estimado/estipulado pela equipe de Planejamento.

3. O capítulo 15 do Termo de Referência - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE (86229539) - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR I - DA PROPOSTA DE PREÇOS, prevê, entre outros, que:

> (...)
>
> 15.5 As licitantes deverão preencher as planilhas presentes no ANEXO S, constando o detalhamento dos preços apresentados em sua proposta.
>
> 15.6 As propostas de preço deverão conter o valor unitário e total para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com a mão de obra, serviços, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.
>
> (...)
>
> 15.7 Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais da Administração.
>
> (...)

3.1 Neste sentido, foram avaliadas as planilhas da proposta, onde verificaram-se as seguintes inconsistências, em desacordo com o preconizado nos itens 15.5, 15.6 e 15.7, acima descritos, as quais necessitam diligência junto à empresa licitante, para as correções necessárias:

3.1.1 A página 4 do documento id. Habilitação técnica e proposta 1 - POLO CLIMA (SEI nº 91836649) apresenta três itens que **não compõem** a planilha do Anexo S, quais sejam, "veículos", "telefone celular" e "combustível. A proponente, de fato, apesar de ter apresentado tais itens, não os utilizou para compor seu preço, mas, por não fazer parte do Anexo S, **requer-se, para aprovação final da proposta, que os mesmos sejam retirados.**

3.1.2 A página 34 do documento id. Habilitação técnica e proposta 1 - POLO CLIMA (SEI nº 91836649), apresenta, em conformidade com o Anexo S o QUADRO RESUMO - ITEM 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MÃO-DE-OBRA), que contempla os valores que serão aplicados exclusivamente à mão de obra para o período de 24 meses. A soma dos valores referentes a este item é de R$ 1.442.241,74 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme última linha da referida tabela. Pois bem, na página 35 do documento id. Habilitação técnica e proposta 1 - POLO CLIMA (SEI nº 91836649), onde, em conformidade com o Anexo S, é apresentada tabela resumo contendo todos os itens da proposta, o valor da mão de obra apresentado é de R$ 1.598.808,36 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos). **Requer-se, para aprovação final da proposta, que este valor seja devidamente corrigido na planilha da 35 do documento id. Habilitação técnica e proposta 1 - POLO CLIMA (SEI nº 91836649).**

3.1.3 Em relação ao item 15.7, que prevê que os preços da proposta não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais da Administração, identificou-se que os itens 1.9 - Fita de alta fusão 3M ou equivalente técnico e 3.44 - kit flange de corte (páginas 27-32 do documento Habilitação técnica e proposta 1 - POLO CLIMA (SEI nº 91836649), apresentam valores superiores ao estimado na Contratação. **Requer-se, para aprovação final da proposta, o ajuste dos valores.**

4. Em relação às qualificações técnicas, o Capítulo 16 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR II - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE (86229539) prevê, entre outros, que deverão ser apresentados:

> (...)
>
> 16.1.1 Comprovante de registro da(s) PROPONENTE(S) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
>
> 16.1.2 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **em nome da pessoa jurídica licitante, comprovando que a licitante** executou, a qualquer tempo, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da contratação.
>
> 16.1.3 Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão compreender as seguintes características mínimas:
>
> 16.1.3.1 Comprovação da experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Condicionamento de Ar, montagem, instalação, ou construção, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com o objeto da contratação e a compatibilidade e pertinência com os termos deste Termo de Referência, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações:
>
> a) O tempo de prestação dos serviços;
>
> b) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tanto central como dos tipos Split e ACJ.
>
> c) As quantidades manutenidas, montadas, instaladas ou construídas.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de ar condicionado dos tipos Split e ACJ	TR	81,00
2	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Sistema de Ar Condicionado Central	TR	115,00

Tabela 3 - Quantidade Mínima de Comprovação da Qualificação Técnico-operacional

16.1.4 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos na execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da contratação, objeto do Termo de Referência,** sendo aceito o somatório de atestados, conforme subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(...)

16.2.1 Relação do profissional que comporá a Equipe Técnica, Engenheiro Mecânico, em consonância com as formações e experiências constantes deste Termo Referência.

16.2.2 Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico, seja de ordem societária, empregatícia ou por contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum, indicados para fins de qualificação técnico-profissional, de acordo com o artigo 48 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;

16.2.3 Prova de registro do profissional engenheiro que comporá a Equipe Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

16.2.3.1 Para o profissional Engenheiro Mecânico da Equipe Técnica indicada deverá ser apresentada a certidão de registro expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

16.2.4 Atestados e Certidões de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome de cada um dos profissionais Engenheiros que comporão a Equipe Técnica,** devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) e da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem a experiência na execução de serviços similares ou de complexidade superior ao objeto da contratação ou estar executando os referidos serviços, pelo período mínimo de **12 (doze) meses.**

16.2.5.1 Comprovação da experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Condicionamento de Ar, montagem, instalação, ou construção, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com o objeto da contratação e a compatibilidade e pertinência com os termos deste Termo de Referência, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações:

a) O tempo de prestação dos serviços;

b) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tanto central como dos tipos Split e ACJ.

c) As quantidades manutenidas, montadas, instaladas ou construídas.

16.2.5.2 Considerar-se-á como pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, a comprovação de experiência na execução de serviços similares ou de complexidade superior, por meio de atestados, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO
1	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de ar condicionado dos tipos Split e ACJ
2	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Sistema de Ar Condicionado Central

Tabela 4 - Quantidade Mínima de Comprovação da Qualificação Técnico-profissional

4.1 A proponente apresentou, a contento, toda a documentação ora exigida. A tabela abaixo indica os documentos avaliados, sua regularidade e demais considerações importantes:

Exigência do Termo de Referência	Observações	Documento
16.1.1	Comprovante de registro da(s) PROPONENTE(S) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	Documento apresentado na página 30 do documento Habilitação técnica 4 - POLO CLIMA (SEI nº 91838630)
16.1.2	Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **em nome da pessoa jurídica licitante, comprovando que a licitante** executou, a qualquer tempo, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da contratação.	Documento apresentado a partir da página 17 do documento Habilitação técnica e proposta 2 - POLO CLIMA (SEI nº 91836890)
16.1.3, 16.1.3.1 a)	16.1.3.1 Comprovação da experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Condicionamento de Ar, montagem, instalação, ou construção, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com o objeto da contratação e a compatibilidade e pertinência com os termos deste Termo de Referência, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: a) O tempo de prestação dos serviços;	Documento apresentado a partir da página 17 do documento Habilitação técnica e proposta 2 - POLO CLIMA (SEI nº 91836890)
16.1.3, 16.1.3.1 b)	16.1.3.1 Comprovação da experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Condicionamento de Ar, montagem, instalação, ou construção, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com o objeto da contratação e a compatibilidade e pertinência com os termos deste Termo de Referência, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: b) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tanto central como dos tipos Split e ACJ.	Documento apresentado a partir da página 17 do documento Habilitação técnica e proposta 2 - POLO CLIMA (SEI nº 91836890)
16.1.3, 16.1.3.1 c)	16.1.3.1 Comprovação da experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Condicionamento de Ar, montagem, instalação, ou construção, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com o objeto da contratação e a compatibilidade e pertinência com os termos deste Termo de Referência, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: c) As quantidades manutenidas, montadas, instaladas ou construídas.	Documento apresentado a partir da página 17 do documento Habilitação técnica e proposta 2 - POLO CLIMA (SEI nº 91836890)
16.1.4	16.1.4 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos na execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da contratação, objeto do Termo de Referência,** sendo aceito o somatório de atestados, conforme subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;	Documento apresentado a partir da página 17 do documento Habilitação técnica e proposta 2 - POLO CLIMA (SEI nº 91836890)
16.2.1	16.2.1 Relação do profissional que comporá a Equipe Técnica, Engenheiro Mecânico, em consonância com as formações e experiências constantes deste Termo Referência	Documento apresentado a partir da página 12 do documento Habilitação

		técnica e proposta 2 - POLO CLIMA (SEI nº 91836890)
16.2.2	16.2.2 Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico, seja de ordem societária, empregatícia ou por contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum, indicados para fins de qualificação técnico-profissional, de acordo com o artigo 48 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;	Documento apresentado na página 32 do documento Habilitação técnica 4 - POLO CLIMA (SEI nº 91838630)
16.2.3	16.2.3 Prova de registro do profissional engenheiro que comporá a Equipe Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;	Documento apresentado na página 26 do Habilitação técnica 4 - POLO CLIMA (SEI nº 91838630)
16.2.3.1	16.2.3.1 Para o profissional Engenheiro Mecânico da Equipe Técnica indicada deverá ser apresentada a certidão de registro expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.	Documento apresentado na página 26 do Habilitação técnica 4 - POLO CLIMA (SEI nº 91838630)
16.2.4	16.2.4 Atestados e Certidões de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome de cada um dos profissionais Engenheiros que comporão a Equipe Técnica,** devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) e da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem a experiência na execução de serviços similares ou de complexidade superior ao objeto da contratação ou estar executando os referidos serviços, pelo período mínimo de **12 (doze) meses.**	Documento apresentado a partir da página 17 do documento Habilitação técnica e proposta 2 - POLO CLIMA (SEI nº 91836890)
16.2.5.1 a)	16.2.5.1 Comprovação da experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Condicionamento de Ar, montagem, instalação, ou construção, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com o objeto da contratação e a compatibilidade e pertinência com os termos deste Termo de Referência, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: a) O tempo de prestação dos serviços;	Documento apresentado a partir da página 17 do documento Habilitação técnica e proposta 2 - POLO CLIMA (SEI nº 91836890)
16.2.5.1 b)	16.2.5.1 Comprovação da experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Condicionamento de Ar, montagem, instalação, ou construção, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com o objeto da contratação e a compatibilidade e pertinência com os termos deste Termo de Referência, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: b) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tanto central como dos tipos Split e ACJ.	Documento apresentado a partir da página 17 do documento Habilitação técnica e proposta 2 - POLO CLIMA (SEI nº 91836890)
16.2.5.1 c)	16.2.5.1 Comprovação da experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Condicionamento de Ar, montagem, instalação, ou construção, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com o objeto da contratação e a compatibilidade e pertinência com os termos deste Termo de Referência, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: c) As quantidades manutenidas, montadas, instaladas ou construídas.	Documento apresentado a partir da página 17 do documento Habilitação técnica e proposta 2 - POLO CLIMA (SEI nº 91836890)
16.2.5.2	16.2.5.2 Considerar-se-á como pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, a comprovação de experiência na execução de serviços similares ou de complexidade superior, por meio de atestados	Documento apresentado a partir da página 17 do documento Habilitação técnica e proposta 2 - POLO CLIMA (SEI nº 91836890)

Desta maneira, conclui-se serem necessárias diligências junto à empresa proponente para correções na proposta, conforme apontado nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste Relatório, considerando-se apenas o mérito referente à proposta orçamentária e qualificação técnica, conforme apontado nos itens 1 e 2 deste Relatório.

Esta equipe de planejamento da Contratação se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Engº Roberto Giuliani
Engenheiro Mecânico

Engª Fernanda de Oliveira Soares e Sousa
Engenheira Mecânica

Engª Nathalia Marinho Barbosa
Engenheira Civil

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE OLIVEIRA SOARES E SOUSA - Matr.0002160-1**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 02/08/2022, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA MARINHO BARBOSA - Matr.0003061-9**, **Engenheiro(a) Civil**, em 02/08/2022, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Gerente de Manutenção de Via Permanente e Edificações**, em 02/08/2022, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?